



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

FLS. Nº
Rubrica 01

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 014/2025

OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias em apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO – nº 116/2025

ABERTURA – 17 de julho de 2025



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº
Rubrica 02
of

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 12 de maio de 2025, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 116/2025, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias em apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Notícias da Secretaria de Saúde

Secretaria Adjunta



FLS. Nº

Rubrica

03

11

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memo Interno Em 12/05/2025.

SOLICITAÇÃO

A Sr^a

Ana Leonor Batista Burlamaqui

Secretaria de Saúde/PMDB

Senhora Secretária,

Devido à crescente demanda por serviços odontológicos, especialmente no que se refere à reabilitação oral da população em situação de vulnerabilidade, a contratação de uma empresa especializada torna-se essencial para assegurar o fornecimento contínuo e adequado de próteses dentárias.

Desta forma, venho por meio deste solicitar a autorização para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar – MA.

Mariely Souza Bento Costa

Secretaria Adjunta

DFD

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Ana Leonor Batista Burlamaqui

CPF: 643.749.203-15

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias no município de Duque Bacelar – MA é uma medida imprescindível para garantir o atendimento digno à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente por meio das ações da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o respeito, a humanização e a reabilitação da saúde bucal.

Atualmente, o município realiza o acolhimento de pessoas que não possuem condições financeiras para custear serviços odontológicos de reabilitação oral, sendo necessário contar com a prestação regular e qualificada de serviços voltados à confecção de próteses dentárias. A contratação de empresa especializada proporcionará maior eficiência no atendimento, padronização da qualidade e agilidade na entrega dos serviços, beneficiando diretamente os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em situação de vulnerabilidade.

Além disso, o investimento nesse tipo de serviço é fundamental para a valorização das políticas públicas de saúde, fortalecendo a rede de atenção básica e promovendo a dignidade e a qualidade de vida da população.

Diante disso, é urgente e essencial a contratação de empresa especializada nesse segmento, a fim de viabilizar a prestação dos serviços de forma contínua, técnica e eficiente, assegurando a melhoria da qualidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar – MA.

2. PROPOSTA PRELIMINAR DE SOLUÇÃO

Tratando-se o objeto da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, de interesse da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar – MA, a solução indicada corresponde à contratação de empresa qualificada para a execução dos serviços, observando as normas técnicas, legais e administrativas pertinentes ao setor público, especialmente aquelas relacionadas à biossegurança, controle de qualidade, registro sanitário e qualificação profissional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 TIPO DE OBJETO

- Bens de consumo
- Bens permanentes
- Serviço Comum
- Obras e Serviços de Engenharia
- Outros: _____

3.2 NATUREZA DO FORNECIMENTO

NATUREZA DO FORNECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> Continuada.	<input type="checkbox"/> Com monopólio. <input checked="" type="checkbox"/> Sem monopólio.	
--------------------------	---	---	--

Não continuada.

3.3 VIGÊNCIA DO FORNECIMENTO

A contratação visa atender um período de 12 (Doze) meses.

3.4 PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?

[X] Sim.

[] Não.

[] Não se aplica porque o prazo é indeterminado.

3.5 PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE E DESEMPENHO

As próteses dentárias fornecidas deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, bem como às especificações contidas no Termo de Referência, com garantia de procedência dos materiais, acabamento adequado, resistência, durabilidade, conservação e condições adequadas de higiene, manipulação e armazenamento, conforme a legislação vigente.

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO NECESSÁRIO

4.1 MÉTODO DE ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo foi estimado com base nas demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando os históricos de confecção e entrega de próteses dentárias, os atendimentos realizados em anos anteriores, os planejamentos anuais e a previsão de ampliação dos programas de saúde bucal voltados à população em situação de vulnerabilidade. Para essa estimativa, foram utilizados levantamentos internos, dados estatísticos e composições de preços praticados no mercado local e nacional, conforme especificado no Termo de Referência em anexo.

Duque Bacelar(MA), 13 de maio de 2025

Notócia adjunto do lado

Secretaria Adjunta

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento, com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA

NOME	Secretaria de Saúde
CNPJ	11.310.542/0001-87

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A prestação de serviços de confecção de próteses dentárias é essencial para garantir um atendimento digno à população em situação de vulnerabilidade social no município de Duque Bacelar. Esse serviço representa um importante apoio da administração pública na promoção da saúde bucal, assegurando que todos tenham acesso à reabilitação oral com qualidade, respeito e humanização.

A assistência odontológica prestada pelo município contribui diretamente para a promoção da dignidade humana e da justiça social, especialmente em uma cidade onde muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras e não possuem condições de arcar com os custos de tratamentos odontológicos especializados, como a confecção de próteses.

Além disso, o suporte por meio da oferta gratuita de próteses dentárias fortalece as políticas públicas de saúde e inclusão social, garantindo que nenhum cidadão fique desamparado diante das limitações causadas pela perda dentária.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada na confecção de próteses dentárias mostra-se essencial para atender de forma contínua, eficiente e humanizada às necessidades da população de Duque Bacelar.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Secretaria Adjunta

Duque Bacelar - MA, 14 de maio de 2025

Ana Leonor B. Burlamaqui
Ana Leonor Batista Burlamaqui



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Saúde, 11.310.542/0001-87



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento
Ana Leonor Batista Burlamaqui



Problema Resumido

A população de Duque Bacelar apresenta uma demanda crescente por próteses odontológicas, resultando em um cenário de insatisfação e comprometimento da saúde bucal dos municípios, devido à dificuldade de acesso a esses serviços essenciais.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



Descrição da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA enfrenta um desafio significativo relacionado à saúde bucal da sua população, especificamente na área de odontologia. A ausência de serviços adequados para a confecção de próteses dentárias tem causado comprometimentos na qualidade de vida dos cidadãos, em especial aqueles que necessitam de reabilitação oral devido a perdas dentárias. Essa situação se traduz em limitações funcionais e estéticas, impactando diretamente no bem-estar e na autoestima dos indivíduos.

A demanda por serviços de confecção de próteses ortopédicas dentárias é uma necessidade premente observada pelas equipes de saúde bucal do município, que atendem pacientes com diferentes níveis de complexidade relacionada à saúde dental. A falta desses serviços gera uma lacuna assistencial, a qual pode levar ao aumento das doenças bucais, complicações de saúde sistêmica e custos elevados associados a tratamentos mais extensivos ou emergenciais.

O preenchimento dessa lacuna é essencial para garantir que o direito à saúde seja efetivamente assegurado a todos os municípios. Proporcionar o acesso a próteses dentárias adequadas não apenas



atende a uma necessidade diagnóstica, mas também contribui para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, reduzindo o impacto emocional e social decorrente da edentulismo.

Além disso, a justificativa para a contratação de serviços especializados deve considerar o alinhamento desse atendimento às políticas públicas de saúde, as quais visam promover o acesso igualitário aos cuidados necessários. O fortalecimento da saúde bucal se reflete diretamente na promoção da saúde geral da população, resultando em benefícios a médio e longo prazo, tanto para os indivíduos quanto para o Sistema Único de Saúde (SUS) local.

Por fim, a realização desses serviços deve ser vista como uma prioridade para a administração pública, uma vez que atende a demanda real da população e demonstra um compromisso consistente com a promoção da saúde e bem-estar coletivo, conforme preconiza os princípios da eficiência e eficácia nas contratações públicas.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A elaboração de requisitos para a contratação pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar busca garantir que a solução contratada atenda às necessidades identificadas de forma precisa e eficiente. Os requisitos definidos possuem o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, bem como a eficácia na execução do objeto contratado.

Requisitos da Solução Contratada:

1. Desempenho: A solução deve operar de forma contínua e eficiente, com disponibilidade mínima de 95% ao longo do período contratual.
2. Qualidade: Todos os produtos ou serviços devem atender a normas técnicas reconhecidas (ABNT, ISO, etc.), garantindo um padrão de qualidade superior e confiável.
3. Assistência Técnica: O fornecedor deve oferecer suporte técnico acessível durante todo o período da contratação, com resposta em até 24 horas após a solicitação.
4. Treinamento: O fornecedor deverá disponibilizar treinamento para os servidores da prefeitura, contemplando todas as funcionalidades da solução, com carga horária mínima de 16 horas.
5. Acessibilidade: A solução deve atender aos princípios de acessibilidade, garantindo que todos os usuários possam utilizar plenamente os serviços, conforme diretrizes internacionais (WCAG).
6. Documentação: Todas as especificações e manuais devem ser fornecidos em português, detalhando instalação, operação e manutenção da solução.



7. Relatórios: A ferramenta deve possibilitar a geração de relatórios gerenciais mensais, com dados analíticos e indicadores de desempenho adequados à gestão pública.

8. Integração: A solução deve ser capaz de se integrar aos sistemas já existentes na Prefeitura Municipal, assegurando a interoperabilidade entre as plataformas.

9. Segurança da Informação: A solução deve garantir a proteção dos dados e informações sensíveis, atendendo a políticas de segurança da informação e privacidade de dados.

10. Escalabilidade: A solução deve permitir expansão e adaptação conforme o aumento das demandas, sem necessidade de uma nova aquisição.

Esses requisitos foram elaborados com o foco em assegurar que a contratação atenda efetivamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, promovendo uma competição justa e bem delineada entre os potenciais fornecedores.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Pregão Eletrônico

Vantagens:

- Redução de custos: A concorrência maior entre os fornecedores tende a resultar em preços mais baixos para o ente público.
- Agilidade na contratação: O processo é mais rápido em comparação com métodos tradicionais, permitindo uma resposta mais eficiente às necessidades da administração pública.
- Transparência: Possibilidade de acompanhamento do processo em tempo real, aumentando a confiança da sociedade nas contratações públicas.
- Ampla divulgação: Maior alcance aos fornecedores devido à plataforma online, favorecendo a participação de pequenos e médios empresários.

Desvantagens:

- Dependência tecnológica: Necessidade de infraestrutura adequada e capacitação dos servidores para operar o sistema eletrônico, que pode acarretar custos adicionais.
- Complicações tecnológicas: Problemas com a estabilidade da plataforma ou conexão de internet podem atrasar o processo.
- Limitações de produtos/serviços: Para determinados itens específicos, o pregão eletrônico pode não atrair uma base suficiente de fornecedores qualificados.

2. Ata de Registro de Preços (ARP)

Vantagens:

- Flexibilidade na aquisição: Permite que as contratações sejam feitas conforme a necessidade durante a vigência da ata, facilitando ajustes conforme variações de demanda.



- Planejamento orçamentário: Garante um planejamento mais eficaz das despesas, pois as compras estão vinculadas aos valores registrados previamente.

- Simplificação de processos: Reduz a repetição de processos licitatórios para a mesma aquisição durante a validade da ata, economizando tempo e recursos.

Desvantagens:

- Limitação de quantidade: Existe um limite de aquisições que podem ser feitas até a exaustão dos preços registrados, o que pode inviabilizar grandes demandas inesperadas.

- Risco de ineficiência: Se os preços registrados não forem adequados ao mercado durante a vigência da ata, a gestão financeira da prefeitura pode ser prejudicada.

- Potencial para desatualização: A ARP pode se tornar desatualizada se novas licitações não forem feitas antes de o valor de mercado mudar significativamente.

3. Sistema Integrado de Compras Públicas

Vantagens:

- Centralização das informações: Facilita a gestão das compras governamentais em um único sistema, melhorando a transparência e a eficiência.

- Melhoria na análise de dados: Possibilita a análise sistemática das contratações e do cumprimento de metas e objetivos.

- Suporte técnico abrangente: Muitos sistemas oferecem suporte contínuo, treinamentos e atualizações regulares.

Desvantagens:

- Alto custo de implementação: Investimento inicial significativo para software e treinamento, que pode ser um obstáculo para prefeituras com orçamento restrito.

- Complexidade de uso: Pode exigir uma curva de aprendizado considerável para funcionários, levando a um tempo de adaptação prolongado.

- Dependência de fornecedor: Risco de problemas se a empresa responsável pelo software falhar em prestar suporte adequado.

Análise comparativa das soluções:

- Custo: O Pregão Eletrônico tende a ser mais econômico pela competitividade de preços. A ARP oferece previsibilidade de custos, enquanto que Sistemas Integrados exigem investimento inicial elevado.

- Qualidade: O Pregão Eletrônico e a ARP podem assegurar qualidade através da concorrência, mas dependem da construtiva comparação de propostas. O Sistema Integrado melhora a qualidade da gestão por meio do controle sistemático.

- Flexibilidade: A ARP proporciona maior flexibilidade nas aquisições conforme demanda. O Pregão Eletrônico tem flexibilidade em termos de prazos, mas não necessariamente em quantidade.

- Adaptabilidade: O Pregão Eletrônico é adaptável a várias situações de compra, conforme as necessidades mudam. Já a ARP é específica para itens já cadastrados.

- Manutenção e Suporte: Sistemas integrados possuem suporte técnico notável, enquanto o mantenedor do sistema eletrônico exige constante atualização. No caso do Pregão Eletrônico, o suporte varia conforme a entidade organizadora.



FLS. Nº
11

Rubrica
11

- **Tempo de Implementação:** O Pregão Eletrônico geralmente é mais ágil, com trâmites menores. A ARP requer preparo prévio na seleção dos fornecedores, o que pode levar mais tempo.

Cada solução possui características que devem ser cuidadosamente avaliadas em relação às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar e ao contexto local para determinar a opção mais adequada para atender aos objetivos de eficiência, transparência e economias nas contratações públicas.



Descrição da solução escolhida como um todo

A escolha do Pregão Eletrônico como solução para a contratação de serviços de próteses odontológicas para a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar é fundamentada em diversos aspectos técnicos e operacionais que garantem eficiência, viabilidade e custo-benefício.

Em termos técnicos, o Pregão Eletrônico permite a adoção de uma plataforma digital que facilita a transparência e a competitividade no processo de aquisição. As empresas fornecedoras de próteses odontológicas podem participar do certame de forma ampla, independentemente de sua localização geográfica, favorecendo a inclusão de fornecedores locais e regionais. Essa abordagem aumenta a concorrência, resultando na obtenção de propostas mais vantajosas. Além disso, a utilização de um sistema eletrônico reduz significativamente a burocracia e agiliza a tramitação dos processos, permitindo que a prefeitura implemente as aquisições de maneira rápida e eficiente, atendendo assim à crescente demanda da população.

Operacionalmente, o Pregão Eletrônico oferece benefícios significativos em termos de manutenção e suporte. A natureza online do sistema proporciona acesso contínuo às informações sobre os produtos e serviços ofertados, permitindo um acompanhamento detalhado das propostas, além de simplificar a gestão dos contratos firmados. Essa facilidade operacional se traduz em uma maior capacidade de resposta por parte da prefeitura, que poderá adaptar-se rapidamente às necessidades emergentes da população. A escalabilidade da solução também é um ponto relevante, pois, em caso de aumento da demanda por próteses, a plataforma pode acomodar novas contratações sem a necessidade de revisão estrutural significativa.

No que diz respeito à vantagem econômica, o Pregão Eletrônico se destaca pelo seu custo-benefício. O formato de competição promovido pelo pregão tende a resultar em preços mais baixos, representando uma economia significativa para os cofres públicos. Além disso, ao permitir que vários fornecedores apresentem suas propostas simultaneamente, minimiza-se a possibilidade de preços inflacionados, contribuindo para uma melhor aplicação dos recursos públicos. O retorno esperado com essa metodologia, em termos de qualidade das próteses oferecidas e satisfação da população, potencializa o impacto positivo dessa escolha.

Por fim, a solução escolhida demonstra total adequação ao interesse público. A melhoria do acesso aos serviços odontológicos se reflete diretamente na saúde bucal da população, promovendo bem-estar



FLS. Nº 12

Rubrica MF

social e contribuindo para a prevenção de doenças relacionadas à má saúde dental. Ao utilizar o Pregão Eletrônico, a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar não apenas atende a uma necessidade premente, mas também fortalece a transparência e a integridade em suas aquisições, assegurando um investimento eficiente e em conformidade com as demandas da comunidade.

1
2
3

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	8888 - Prótese dentaria parcial removivel superior, Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.	UNID	100,00	R\$ 259,00	R\$ 25.900,00

Lote 02

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
2	8888 - Prótese dentaria parcial removivel inferior, Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.	UNID	100,00	R\$ 259,00	R\$ 25.900,00

Lote 03

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
3	8888 - Prótese dentária total superior, Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.	UNID	100,00	R\$ 259,00	R\$ 25.900,00

Lote 04

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
4	8888 - Prótese dentária total inferior, Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.	UNID	100,00	R\$ 259,00	R\$ 25.900,00

Valor Total

R\$ 103.600,00

6
5
4

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A realização do parcelamento formal para a contratação de próteses odontológicas por meio de um pregão eletrônico justifica-se, principalmente, pela crescente demanda dos municípios de Duque Bacelar e a natureza específica dos serviços a serem contratados. O parcelamento permitirá que a Prefeitura organize a aquisição em lotes ou itens distintos, adequando a oferta às necessidades específicas da população. Isso possibilita que diferentes tipos de próteses sejam fornecidos conforme a variedade de demandas apresentadas, garantindo que cada grupo de usuários tenha acesso ao produto adequado, melhorando a satisfação e a saúde bucal da comunidade.

Ademais, o parcelamento pode trazer benefícios operacionais, como a criação de oportunidades para que fornecedores atendam a requisitos variados, promovendo a concorrência saudável e



potencialmente reduzindo custos. A adjudicação em lotes distintos também proporciona flexibilidade na gestão e na execução do contrato, permitindo que a administração pública acompanhe mais de perto cada etapa do atendimento às demandas, ajustando processos e prazos conforme necessário. Isso contribui para uma aquisição mais eficaz, alinhada ao ritmo de demanda do serviço na localidade.

Por fim, o parcelamento pode impactar positivamente o interesse público, uma vez que facilita a conexão entre os serviços prestados e as necessidades reais da população. Essa abordagem estruturada assegura a continuidade do atendimento e evita desabastecimentos eventuais, além de promover maior transparência no processo licitatório. A adoção dessa estratégia permitirá que a Prefeitura ofereça soluções mais eficientes e satisfatórias, contribuindo assim para a melhoria geral da saúde bucal dos cidadãos de Duque Bacelar.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços para a oferta de próteses odontológicas na Prefeitura Municipal de Duque Bacelar visa usufruir de economicidade e maximizar o uso dos recursos disponíveis. Ao centralizar esses serviços, espera-se uma redução significativa nos custos operacionais em comparação com a atual situação, onde muitos municípios têm que recorrer a clínicas privadas ou se deslocar para cidades vizinhas, gerando despesas adicionais com transporte e tempo. A solução escolhida promove um melhor aproveitamento do orçamento destinado à saúde bucal, proporcionando serviços diretos e acessíveis à população, eliminando intermediários e garantindo tratamentos mais rápidos e efetivos.

Além disso, a otimização dos recursos humanos é uma prioridade. Com a implementação do serviço municipal de próteses odontológicas, será possível utilizar profissionais qualificados da área de saúde já presentes na prefeitura, evitando a necessidade de contratações externas dispendiosas. A capacitação desses profissionais também deve ser considerada, o que pode ter um custo inicial, mas que rapidamente se reverte em economia a longo prazo, pois os especialistas conhecerão melhor a realidade local e estarão mais aptos a atender as demandas específicas da população.

Os recursos materiais também serão empregados de maneira eficiente, uma vez que, ao ter um controle centralizado sobre os insumos necessários para a confecção das próteses, a prefeitura poderá negociar melhores preços com fornecedores, reduzindo o custo por unidade produzida. A gestão direta do estoque e a adoção de práticas eficientes de gerenciamento evitarão desperdícios e garantirão que os materiais estejam sempre disponíveis quando necessário, aumentando a satisfação e a aceitação da população quanto aos serviços prestados.

Em síntese, a implantação desse serviço de próteses odontológicas trará resultados positivos em termos de economicidade e eficiência no uso dos recursos disponíveis. Com um enfoque em soluções locais, a prefeitura não apenas atenderá à demanda crescente, mas o fará de maneira custo-efetiva, maximizando o retorno sobre os investimentos realizados na saúde bucal da população de Duque Bacelar.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da solução escolhida pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, em resposta à crescente demanda por próteses odontológicas na população, é imperativo adotar providências operacionais e estruturais que garantam o acesso e a qualidade dos serviços prestados. Primeiramente, a administração deve realizar um mapeamento detalhado das necessidades da comunidade, identificando a quantidade e o perfil dos municípios que requerem próteses odontológicas. Este diagnóstico permitirá uma avaliação precisa da demanda e ajudará no planejamento dos recursos necessários.

Em seguida, recomenda-se a realização de parcerias estratégicas com clínicas odontológicas locais e especialistas na área, estabelecendo convênios para fornecer serviços de próteses a preços acessíveis. Essa abordagem pode não apenas aumentar a oferta de serviços, mas também estimular a concorrência saudável entre os prestadores, garantindo melhor qualidade e preços justos.

É fundamental também investir em infraestrutura adequada para o atendimento odontológico. Isso inclui a adequação de unidades de saúde existentes ou a criação de centros especializados em odontologia, equipados com profissionais capacitados e ferramentas modernas para a confecção e instalação de próteses. Um ambiente propício é crucial para atender a demanda crescente e assegurar que os procedimentos sejam realizados com qualidade.

Adicionalmente, é importante que a administração considere a necessidade de campanhas de conscientização sobre a importância da saúde bucal e como o acesso a próteses pode melhorar a qualidade de vida. Tais campanhas podem servir para sensibilizar a população sobre a relevância de buscar atendimento e acompanhar as oportunidades disponíveis, alinhando a expectativa da demanda com a oferta de serviços.

Por fim, se forem identificadas lacunas na capacidade técnica interna para fiscalização e gestão do contrato a ser celebrado, poderá ser necessária a contratação de consultoria especializada. Essa medida garantiria que processos complexos, como a análise de qualidade dos serviços prestados e a verificação do cumprimento das especificações contratuais, sejam realizados de forma eficiente, respeitando os princípios de economicidade e eficácia. A capacitação contínua dos servidores deve se focar em técnicas específicas de fiscalização de serviços odontológicos, caso a análise inicial indique tal necessidade.

Essas providências visam assegurar que a solução escolhida atenda efetivamente as expectativas da população, minimizando o cenário de insatisfação relacionado ao acesso aos serviços de saúde bucal.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS



IMPACTOS AMBIENTAIS

No contexto da implementação de um serviço que vise atender à crescente demanda por próteses odontológicas em Duque Bacelar, é fundamental considerar os impactos ambientais associados a essa iniciativa. Entre os impactos identificados estão: o consumo excessivo de água durante os processos de fabricação e higienização das próteses, geração de resíduos sólidos, uso intensivo de energia elétrica e a necessidade de descarte adequado dos materiais utilizados.

Para mitigar os impactos relacionados ao consumo de água, recomenda-se a adoção de técnicas de reuso e captação de água da chuva nas instalações que realizarem a confecção das próteses. Com isso, o uso de água potável para processos não essenciais pode ser reduzido, promovendo um uso mais sustentável desse recurso.

Quanto à geração de resíduos sólidos, é essencial implementar uma separação adequada dos materiais recicláveis e não recicláveis nas clínicas e laboratórios. Além disso, a escolha de materiais biodegradáveis ou sustentáveis para embalagens e componentes das próteses deve ser priorizada. Dessa forma, minimiza-se o impacto ambiental do descarte de resíduos.

A eficiência energética também deve ser uma consideração central. É recomendável que as clínicas adotem equipamentos com selo de eficiência energética, como lâmpadas LED e aparelhos odontológicos que consumam menos energia. Medidas de controle de uso da energia, como timers e sensores de presença, podem ser implementadas para reduzir o consumo elétrico desnecessário.

No que se refere à logística reversa, deve ser estabelecido um programa para o recolhimento de próteses e materiais utilizados após o seu ciclo de vida. Isso pode incluir parcerias com empresas especializadas em reciclagem de materiais odontológicos. Essa prática não apenas ajuda na correta destinação dos resíduos, mas também contribui para a conscientização da população sobre reciclagem e descarte responsável.

Essas medidas, quando aplicadas em conjunto, têm potencial para reduzir significativamente os impactos ambientais gerados pela contratação de serviços de prótese odontológica, promovendo um atendimento à saúde bucal de forma sustentável e responsável.



CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



FLS. Nº

16

Rubrica

9

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Duque Bacelar - MA, 20 de Maio de 2025

Nathaly Araújo Leal do Prado

Nathaly Araújo Leal do Prado
Subsecretária de Saúde

Raissa Moraes Castelo Branco

Raissa Moraes Castelo Branco
Coordenadora de Saúde Bucal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº
Rubrica

17

4

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Saúde, 11.310.542/0001-87



Equipe de Planejamento
Ana Leonor Batista Burlamaqui



Objeto Detalhado
Pregão Eletrônico

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRÍÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as	8



FLS. Nº

Rubrica

18

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10
ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRÍÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Atrasos ou Inexecução Contratual

Etapa	Impacto	Probabilidade
-------	---------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº
Rubrica

19
9

Gestão Contratual	Alto	Média
Dano Entrega parcial, atrasada ou ausência de fornecimento dos bens/serviços contratados.		
Ações Preventivas Exigir garantias contratuais e cronogramas detalhados de execução. Acompanhar a execução contratual com fiscalização ativa e elaboração de relatórios periódicos.		Responsável
Ações de Contingência Aplicar penalidades previstas no contrato, tais como multas e rescisão. Acionar banco de fornecedores para contratação emergencial em caso de descontinuidade.		Responsável
Risco Médio - Abandono Contratual pelo Fornecedor		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Baixa
Dano Fornecedor desiste de cumprir o contrato após a assinatura, levando a interrupção de serviços ou entregas e atrasos no atendimento da demanda da Administração.		
Ações Preventivas Exigir garantias contratuais adequadas para cobrir possíveis prejuízos decorrentes do abandono. Monitorar de perto o cumprimento inicial das obrigações contratuais.		Responsável
Ações de Contingência Executar a garantia contratual e convocar o segundo colocado para assumir o contrato, se viável. Abrir novo procedimento licitatório emergencial para suprir a necessidade.		Responsável
Risco Alto - Fornecedor com Capacidade Técnica Insuficiente		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Média
Dano Escolha de fornecedor sem capacidade comprovada pode resultar em baixa qualidade, atrasos e inexecução do objeto contratado.		
Ações Preventivas Exigir comprovação detalhada da capacidade técnica e experiência prévia através de atestados compatíveis. Avaliar em diligência a estrutura, equipe e recursos do fornecedor antes da adjudicação.		Responsável
Ações de Contingência Convocar o segundo colocado caso fique comprovada a insuficiência do fornecedor vencedor. Aplicar sanções administrativas previstas no edital e contrato.		Responsável



FLS. Nº
Rubrica

29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ETP nº 3041/2025 - Pregão Eletrônico

Duque Bacelar - MA, 21 de Maio de 2025

nathaly Araújo Leal do Prado

Nathaly Araújo Leal do Prado
Subsecretária de Saúde

Raissa Moraes Castelo Branco

Raissa Moraes Castelo Branco
Coordenadora de Saúde Bucal



FLS. Nº 21
Rubrica fp

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO

Duque Bacelar/MA, 21 de maio de 2025

Ao
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA

Prezada Senhora,

Venho por meio deste solicitar a pesquisa de preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias em apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Ana Leonor B. Burlamaqui
Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretaria de Saúde/PMDB

FLS. Nº
Rubrica

22
1

Relatório de Pesquisa de Preços

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	100	Média	R\$ 536,67	R\$ 53.666,67

Prótese dentaria parcial removivel superior. Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	UN	MUNICÍPIO DE IGARAPÉ	3/2024	03/06/2024

Preços

CNPJ: 04.340.890/0001-31 **Valor:**
Fornecedor: IRMÃOS CASTRO EIRELI **R\$ 600,00**

Marca: Própria

Descrição: MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL BILATERAL TIPO ROACH - Confecção de próteses dentárias parciais removíveis superiores - (PPRS) ou inferiores (PPRI), compreendendo: cera utilidade; dentes nacionais com tripla prensagem (cumpre rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO 2112:2005); gengiva normal ou caracterizada e palato incolor e metal para estrutura em COCr (apresentar termo de garantia do metal utilizado). - UNIDADE

Fabricante: Própria

Cidade/UF: CAMPO BELO

Tipo do valor

Endereço: -

Melhor lance

E-mail: -

Telefone: -

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
sv		Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira	27/2024	16/09/2024

CNPJ:	41.010.181/0001-14	Valor:
Fornecedor:	CADAR PROTESE ODONTOLOGICA LTDA	R\$ 480,00
Marca:		FLS. Nº 23
Descrição:	Confecção de Próteses dentárias - Serviço de confecção - Prótese Parcial Removível mandibular - Aparelho protético composto por estrutura metálica, resina acrílica e dentes artificiais. A estrutura metálica deve ser confeccionada com uma liga metálica que possua os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: cobalto 60%, cromo 30%, molibdênio 07%, silício 01%, manganês 01% e carbono 01% - Prestação de Serviços	Rubrica
Fabricante:		
Cidade/UF:	PIRANGA	Tipo do valor
Endereço:	-	Proposta
E-mail:	-	
Telefone:	-	
CNPJ:	28.895.885/0001-53	Valor:
Fornecedor:	FENIX OLIVEIRA LABORATORIO LTDA	R\$ 500,00
Marca:	Próprio	
Descrição:	Confecção de Próteses dentárias - Serviço de confecção - Prótese Parcial Removível mandibular - Aparelho protético composto por estrutura metálica, resina acrílica e dentes artificiais. A estrutura metálica deve ser confeccionada com uma liga metálica que possua os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: cobalto 60%, cromo 30%, molibdênio 07%, silício 01%, manganês 01% e carbono 01% - Prestação de Serviços	
Fabricante:		
Cidade/UF:	PRAIA GRANDE	Tipo do valor
Endereço:	-	Proposta
E-mail:	-	
Telefone:	-	

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	100	Média	R\$ 496,67	R\$ 49.666,67

Prótese dentária parcial removível inferior. Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	100	Média	R\$ 495,55	R\$ 49.555,33

Prótese dentária parcial superior. Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Editor	Data Licitação
	PECA	Prefeitura Municipal de Guaranésia		19/2024 27/08/2024

CNPJ:	27.748.448/0001-44	Valor:	
Fornecedor:	SSRadiologia	R\$ 493,33	
Marca:	Própria		
Descrição:	PROTESE DENTARIA TOTAL SUPERIOR E INFERIOR. CONFECCAO DE PROTESE DENTARIA TOTAL - DENTADURA, CONFECCIONADA COM: RESINA, DENTES DE ACRILICO NACIONAL DE PRIMEIRA LINHA, CERA UTILIDADE OU CERA ROSA NÂº 7, GESSO PEDRA E GODIVA PARA PLACA BASE. GARANTIA DE 01(UM) ANO.		
Fabricante:	Própria		
Cidade/UF:	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	Tipo do valor	
Endereço:	-	Melhor lance	
E-mail:	-		
Telefone:	-		
CNPJ:	52.691.221/0001-57	Valor:	
Fornecedor:	LABORATORIO DE PROTESES DENTARIA PRO-DENTE LTDA	R\$ 500,00	
Marca:			
Descrição:	PROTESE DENTARIA TOTAL SUPERIOR E INFERIOR. CONFECCAO DE PROTESE DENTARIA TOTAL - DENTADURA, CONFECCIONADA COM: RESINA, DENTES DE ACRILICO NACIONAL DE PRIMEIRA LINHA, CERA UTILIDADE OU CERA ROSA NÂº 7, GESSO PEDRA E GODIVA PARA PLACA BASE. GARANTIA DE 01(UM) ANO.		
Fabricante:			
Cidade/UF:	MATO VERDE	Tipo do valor	
Endereço:	-	Proposta	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
	3	100	Média R\$ 495,55	R\$ 49.555,33

Prótese dentária parcial inferior. Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 25
Rubrica 4

DESPACHO

Em resposta à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, para realização de pesquisas de preços, visando à Registro de Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias em apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, encaminho pesquisas de preços, realizadas no banco de preços (licitar digital), conforme segue em anexo.

Duque Bacelar - MA, 27 de maio de 2025


Marianne Gonçalves de Souza Ferreira
Chefe do Setor de Compras



FLS. Nº 26
Rubrica 1

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

DESPACHO

A Sra.

Secretária Adjunta
Secretaria de Saúde/PMDB

Solicitamos, por meio deste, a elaboração do Termo de Referência para a Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias em apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

O Termo de Referência deverá especificar detalhadamente as condições, exigências técnicas, prazos, custos e requisitos necessários para a contratação de forma a garantir a adequação às necessidades das secretarias de Duque Bacelar.

A elaboração desse documento é essencial para a continuidade do processo licitatório, assegurando que a contratação atenda aos requisitos legais e seja conduzida de forma eficiente.

Duque Bacelar -MA, 27 de maio de 2025.

Ana Leonor B. Burlamaqui
Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretaria de Saúde/PMDB



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 27
Rubrica 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /PMDB

DESPACHO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA-ETP

À Senhora,
Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária de Saúde/PMDB

Nesta,

Nos termos da Lei no 14.133/2021, encaminho o Termo de Referência para análise e aprovação de que trate a Processo Administrativo nº 116/2025, e o encaminhe a este setor.

Duque Bacelar - MA, 09 de junho de 2025

Notably, Ana Leonor Batista Burlamaqui

Secretária Adjunta

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETIVO:

Contratação de empresa especializada de saúde para confecção de próteses dentárias em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Necessidade da Administração: A necessidade de contratação de empresa (s) justifica- se a realização para prestação em confecção de prótese dentaria dentro do Programa Brasil Sorridente, atender a população do município de Duque Bacelar-MA, atender a população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função mastigatória também e restaurada, o que significa que pode comer normalmente, melhorando assim a tonificação dos músculos, reduzindo problemas articulares e melhorando a saúde gástrica, a função fonética e estética é também melhorada, uma vez que, tendo dentes, a pronúncia das palavras é muito mais clara e melhor compreendida, aparência e saúde oral o termo “prótese dentária” também é utilizado para se referir ao elemento que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes. O principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de confecção de próteses fixas ou próteses removíveis como prótese total, ou prótese parcial removível. A Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Diante destas informações, conclui-se pela vantagem na abertura deste certame.

PLANILHA DE SERVIÇOS:

1.2. A licitação deverá ser na modalidade pregão eletrônico, Menor Preço por item, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	Prótese dentaria parcial removível superior. Ref.: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink	PROTESE	100	R\$ 536,67	R\$ 53.666,67
2	Prótese dentaria parcial removível inferior. Ref.: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink	PROTESE	100	R\$ 496,67	R\$ 49.666,67
3	Prótese dentária parcial superior, Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.	PROTESE	100	R\$ 495,55	R\$ 49.555,33
4	Prótese dentária parcial inferior. Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.	PROTESE	100	R\$ 495,55	R\$ 49.555,33

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

R\$
202.444,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, contados da assinatura do termo contratual, podendo ser renovado, conforme disposições do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O objeto deverá ser entregue, nos endereços solicitados pela Secretaria Requisitante, no horário das 08h00m às 12h00min e 14h00m às 17h00m, de segunda a sexta-feira, ressalvando que em horários diferentes não será liberado para execução do serviço.

1.6. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão de contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de confecção de próteses fixas ou próteses removíveis como prótese total, ou prótese parcial removível. Não se aplica os critérios de sustentabilidade por se tratar de uma contratação de serviços confecção de próteses visando atender aos pacientes usuários do SUS do município.

2.2. Trata-se de item de contratação frequente, de comum comercialização, dispondo de diversas empresas que prestam os serviços e que atendem às especificações mínimas exigidas. A entrega dos serviços dar-se-á de forma parcelada, da quantidade solicitada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, espera-se que os serviços prestados alcancem os objetivos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A realização de processo licitatório, contratação de serviço especializado em confecção de próteses dentárias total superior e inferior, e parcial maxilar e mandibular, para efetivo atendimento da população de Duque Bacelar-Ma.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A duração do contrato será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado à critério da Administração. A contratada deve possuir os requisitos necessários para suprir a demanda desta secretaria.

O principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de confecção de próteses fixas ou próteses removíveis como prótese total, ou prótese parcial removível. Não se aplica os critérios de sustentabilidade por se tratar de uma contratação de serviços confecção de próteses visando atender aos pacientes usuários do SUS do município.

4.1. Fica sob responsabilidade da licitante vencedora, o fornecimento da mão de obra e dos Materiais para a confecção das próteses dentárias, ficando apenas sob responsabilidade da Secretaria de Saúde o serviço e material descartável a ser utilizado.

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

- 4.2. Fica sob responsabilidade da licitante vencedora realizar todos os ajustes necessários nas próteses, caso não sirva, machuque ou cause danos ao paciente.
- 4.3. Todas as próteses, objeto desta licitação, deverão ser entregues de acordo com as necessidades e em conformidade com a requisição odontológica, com entrega na Unidade de Saúde Central (são José) sito na Rua Avenida Beira Rio s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
- 4.4. A licitante vencedora deverá passar na Unidade de Saúde Central (São José) sito na Rua Avenida Beira Rio s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma, sempre quando for solicitado para recolher as moldagens, e para recolhimento das demais etapas de confecção das próteses, obedecendo ao cronograma descrito abaixo:

Prótese Parcial Removível:

Primeira Sessão: O laboratório recolhe a moldagem no mesmo dia da solicitação de recolhimento.

Segunda Sessão: Após 10 dias, o laboratório entrega a armação metálica e rodete em cera para prova.

Terceira Sessão: Após 10 dias envia para prova dos dentes. Os dentes devem estar perfurados em seu interior.

Quarta Sessão: Após 10 dias o laboratório entrega a prótese acrilizada e finalizada.

Prótese Total

Primeira Sessão: O laboratório recolhe a moldagem no mesmo dia da solicitação de recolhimento

Segunda Sessão: Após 10 dias o laboratório entrega placa base com o rodete de cera. Terceira

Sessão: Após 10 dias o laboratório entrega a montagem dos dentes. Os dentes devem estar perfurados em seu interior.

Quarta Sessão: Após 10 dias envia a prótese acrilizada e finalizada.

Reembasamento

Conserto

4.5. A prótese que apresentar defeito por não ter sido confeccionada de forma correta, deverá ser corrigida pelo laboratório no prazo máximo de 10 dias e sem custo adicional. A licitante vencedora deverá oferecer garantia de 01 (um) ano para próteses entregues.

4.6. As próteses devem ser enviadas em embalagens, com o nome do paciente, unidade de referência e guia do laboratório conforme o dentista encaminhar. É dever do laboratório retirar e entregar o trabalho. A entrega e retirada deve ser ou em outro local indicado na Autorização de Fornecimento e de acordo com este termo de referência e demais normas editalícias.

4.7. As moldagens e as demais etapas da confecção, deverão ser recolhidas e entregues no local indicado, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando se pelo zelo dos mesmos.

4.8. Todas as etapas laboratoriais, incluindo materiais, mão-de-obra e custos adicionais correrão por conta da licitante, a saber:

4.9. Confecção de placa base ou moldeira individual – quando indicada pelo cirurgião dentista;

4.10. A base da prótese total deve ser confeccionada em modelo de trabalho funcional, sendo que os modelos têm que estar montados em articulador de charneira, da prova dos dentes até a última

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

etapa, (não será necessário enviar para o ESF os modelos no articulador, mas a montagem deverá ter sido feita com oclusão no mesmo). Os dentes devem ser perfurados antes da acrilização.

4.11. Confecção de placa base com rodetes de cera posicionados, para tomada de relações DVR, DVO, EFL, linha de sorriso alto, linha de sorriso e orientação para montagem dos dentes;

4.12. Montagem de dentes de acrílico sobre cera, conforme orientação do cirurgião dentista;

4.13. Acrilização final dos aparelhos protéticos com os elementos dentários acrílicos devidamente posicionados;

4.14. A contratada fica obrigada ao reembasamento das próteses sem custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde de Duque Bacelar-Ma, quando diagnosticado pelo Odontólogo responsável, qualquer defeito, devolvendo à Unidade Básica de Saúde – UBS no prazo máximo de 02 (dois) dias após recolhimento.

4.15. A contratada será responsável, pelos ajustes e reparos nas próteses confeccionadas, pelo período de 1 (um) ano, contados da data de entrega na Unidade Básica de Saúde – UBS, sem custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde de Duque Bacelar-Ma.

4.16. Os profissionais necessários para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, são de inteira responsabilidade da licitante, exceto a moldagem das próteses.

4.17. A Contratada deverá acatar as definições do cirurgião dentista responsável, em relação aos aspectos técnicos, de pigmentação e morfologia, dos elementos dentários acrílicos, arquitetura das estruturas metálicas e coloração da gengiva artificial.

4.18. O prazo para entrega dos trabalhos laboratoriais obedecerá a critérios e datas definidas pelo cirurgião dentista responsável pelas etapas clínicas.

4.19. A contratada deverá **confeccionar os modelos de gesso necessários**.

4.20. A quantidade de próteses acima indicadas representa apenas uma estimativa para o período de vigência do presente Edital, o que significa que a quantidade indicada pode não ser realizada.

4.21. Pelos valores indicados no quadro acima, a CONTRATANTE deverá arcar com todas as despesas inerentes aos procedimentos para a confecção do objeto do Edital.

4.22. As próteses, objeto do presente Edital, serão realizadas única e exclusivamente para pacientes encaminhados com as devidas autorizações emitidas por responsável vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Duque Bacelar-MA.

5. MODELO DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega dos materiais dar-se-ão de forma parcelada/continuada, para atender as necessidades de todas as Secretarias e/ou Fundos Municipais, e, espera-se que os serviços prestados alcancem os objetivos.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme a Lei nº 14.133/21.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **202.444,00 (duzentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21 em seu art. 23, § 1º.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0024.2080.0000 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica.

10.302.0024.2144.0000 - Manutenção das Atividades do CAPS

10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude - FMS

10 302 0024 2081 0000 – Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi;

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/21 a **CONTRATADA** deverá obedecer ás seguintes disposições:

10.2- Fornecer o objeto da contratação de acordo com o contratado;

10.3- Atender prontamente a quaisquer exigências do representante do Fundo Municipal de Saúde inerentes ao objeto da contratação;

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1. Em caso de participação do licitante que detenha a condição, devidamente comprovada na oportunidade do credenciamento, de MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.1.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da fase de lances, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

11.1.2. O disposto no item 11.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.1.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.1.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.1.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 11.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.2. Na hipótese da não classificação nos termos previstos no subitem 11.1.1 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12. DA APLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LCP Nº 147/2014:

12.1. No presente certame será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, micro empreendedor individual – MEI.

12.2. O tratamento favorecido de que trata neste item visa promover o desenvolvimento econômico e social, de acordo com a determinação da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações dispostas pela LC nº 147/2014.

"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal." (NR)

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

12.3. Na hipótese de haver qualquer restrição relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Para tanto, a licitante deverá apresentar a certidão positiva que comprove a irregularidade dentro do envelope de habilitação. A simples falta da certidão negativa ou a entrega da mesma com o prazo de validade vencido será considerado como negligência da licitante e não ocasionará a aplicação do benefício.

12.4. Para aplicação do disposto no item 6.3, o prazo para regularização fiscal deverá ser contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

12.6. A prorrogação do prazo previsto no item 6.4 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.7. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens acima.

12.8. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Proceder à entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço,

13.2 Caberá à empresa:

13.2.1 - cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

orçamento; 13.2.2 - realizar a entrega do objeto solicitada, mediante emissão de ordem de fornecimento, encaminhada pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

13.2.3 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

13.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **Secretaria Municipal de Saúde** no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

13.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;

13.2.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

13.2.7 - Refazer, sem custo para a **Secretaria Municipal de Saúde**, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

13.2.8 - Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos.

13.3 A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

13.4 Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratante.

13.5 Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto; Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

14.2 Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

14.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado à contratada;

14.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

14.9 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

15 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 A fiscalização será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço.

16.3 A fiscalização de que trata o item 14 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com A Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

16.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

17 - PAGAMENTOS

17.1 O pagamento será efetuado à licitante vencedora em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Unidade Requisitante, mediante liberação pelo Controle Interno.

17.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.

17.3 Os pagamentos serão creditados em favor do fornecedor, através de ordem bancária em conta indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos no campo de informações da nota fiscal.

17.4 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.

17.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: smsgabinete66@gmail.com

17.6 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

17.7 O atesto do gestor ou servidor designado para o mesmo, ocorrerá em até 02(dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para posterior pagamento.

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

17.8 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.

17.9 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, obrigatórios na forma da lei.

17.10 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

17.11 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

17.12 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

17.13 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

17.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

17.15 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta na ocorrência de casos previstos no termo de referências;

17. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

18.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

18.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

18.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

18.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19 CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1 O procedimento a ser adotado deverá obedecer integralmente aos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, bem como da LC 123/2006, no que couber.

Duque Bacelar/Ma, 09 de junho de 2025.

Notória Ana Pholde Raul

Secretária Adjunta



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 39
Rubrica 39

SECRETÁRIA DE SAÚDE/PMDB

AUTORIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência, que tem por objeto Contratação de empresa especializada de saúde para confecção de próteses dentárias em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA, e AUTORIZO a continuidade dos trâmites legais para realização do procedimento licitatório.

Duque Bacelar – MA, 11 de junho de 2025

Ana Leonor B. Burlamaqui
Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretaria de Saúde/PMDB



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº

Rubrica

190
9

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, da Secretaria de Saúde/PMDB declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto Registro de Preços Visando a Contratação de empresa especializada de saúde para confecção de próteses dentárias em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Duque Bacelar - MA, 11 de junho de 2025

Atenciosamente,

Ana Leonor B. Burlamaqui
Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretário Municipal de Saúde



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº

Rubrica

hj
mf

AUTORIZAÇÃO

A

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar
Pregoeiro Municipal
Nesta Prefeitura Municipal

Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, encaminho os autos do processo administrativo nº 116/2025até aqui realizados e AUTORIZO à abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2025, tendo por objeto **Contratação de empresa especializada de saúde para confecção de próteses dentárias em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA**, sendo o ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria de Saúde/PMDB, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie.

Duque Bacelar - MA, 13 de junho de 2025.

Ana Leonor B. Burlamaqui
Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretário Municipal de Saúde



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 192
Rubrica af

JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 116.2025, na modalidade Pregão Eletrônica, o Ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, PORTARIA 01/2025.

Duque Bacelar - MA, em 13 de junho de 2025.


Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB
Portaria nº 01/2025



FLS. Nº 43
Rubrica 4

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

PORTARIA N.º 01/2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE
DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO
E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO - PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 21 de 01 de setembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 21/2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

a) Washington Carlos Ferreira dos Santos, Matrícula nº 2562-1.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Raimundo Nonato Araújo Silva, Matrícula nº 817-1.

c) Nayara Cristina Alencar Gomes, Matrícula nº 2503-1.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Eliane dos Anjos Almeida, Matrícula nº 256-1

b) Marianne Gonçalves de Souza Ferreira, Matrícula nº 2506-1.

c) Hellen Lima da Silva, Matrícula nº 3152-1.



FLS. Nº
Rubrica

14
4

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Art. 4º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 21/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, em 03 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 45
Rubrica W

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante sevê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Washington Carlos Ferreira dos Santos, Pregoeiro Municipal**, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 116.2025
- Modalidade: Pregão Eletrônica nº 014/2025-CPL/PMDB
- Requisitante: (Órgão Gerenciador): Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretário Municipal de Saúde;
- (Tipo de Licitação: Menor preço por Item.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 021/2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas demais legislações pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de Preços, do tipo menor preço visando a Futura e Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias em apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta licitação foi designado pelo Termo de Referência, portanto, estima-se o valor total para contratar de **R\$ 202.444,00 (Duzentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)**.

Duque Bacelar - MA, em 18 de junho de 2025.


Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB
Portaria nº 01/2025



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Fls. No 46
Rubrica *[Signature]*

À Assessoria Jurídica

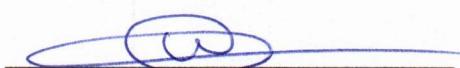
Prefeitura Municipal de Duque Bacelar – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 08.2025, para exame e aprovação, da Minuta do Edital, do Contrato tendo como objeto o Registro de Preços, do tipo menor preço visando a Futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de urnas fúnebre, de acordo com o previsto na, Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 demais legislações pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Duque Bacelar - MA, 25 de junho de 2025.


Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB
Portaria nº 01/2025



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 17
Rubrica 9

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX**

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias em apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 202.444,00 (Duzentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA – XXXXXXXXXXXXXXXXX.

Cadastro das Propostas até: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Abertura das Propostas: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Início do Pregão (fase competitiva) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP

Sim



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº

Rubrica

48

48

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 021/2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICO mediante as condições estabelecidas neste Edital. Agente de Contratação: Washington Carlos Ferreira dos Santos.

Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

INÍCIO DO CERTAME E ABERTURA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

LOCAL: Pedidos de esclarecimentos, impugnações, propostas, habilitação, recursos administrativos, serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico do Portal de Compras no endereço <https://www.novobbmnet.com.br>

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias em apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I, deste edital, são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

1.5 - O objeto desta licitação será subsidiado com Recursos Próprios da Administração.

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento do presente edital.
- 2.2. **O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.**
- 2.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.
- 2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.
- 2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.6. Para os Itens até 80.000 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.6.1 - A obtenção do benefício da Lei 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.8. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

- 2.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.25 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.
- 3.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.
- 3.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

3.4. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

3.5. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.

3.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.7 ou 3.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

- 3.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.
- 3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.17. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e só será reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.
- 3.19. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 3.20. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- 3.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo: VALOR UNI-TÁRIO ITEM.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.9. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar, sob pena de desclassificação.

5 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF; (se a documentação enviada não atender a habilitação);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- f) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- g) Caso conste na Consulta de Situação do Prestador do serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- i) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- j) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- l) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.
- c) Certidão de **regularidade de débitos com a Fazenda Estadual e Municipal** da sede/ domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa;
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste item, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 5.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 5.3.1.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 5.3.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - 5.3.1.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.
-
- 5.3.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



FLS. Nº 56
Rubrica 9

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

5.2.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{CIRCULANTE}}$$

5.2.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez porcento) do valor total cotado pela licitante ou do item pertinente.

5.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso.

5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos/serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação, deverá ser autenticado, ou anexado nota fiscais referente a prestação de serviços, sob pena de desclassificação.
- Alvará de licença sanitária vigente, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado.**

5.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo II e os Anexos III, IV).

5.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para a Certidão negativa de falência ou concordata (item 5.3) onde é solicitado o prazo de 60 (sessenta) dias.

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

5.6.2 - Se o licitante for executar o contrato por seu estabelecimento matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; se o licitante for executar o contrato por estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

6.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21.5 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 horas úteis**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, **conforme modelo Anexo V do Edital (contendo todas as informação básicas e assinada pelo representante da empresa)**.

6.21.6 - O não atendimento, decairá o direito, e será convocado o licitante segundo colocado para negociação dos preços e envio da proposta readequada.

6.21.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais) ou de acordo com estabelecido em cada item.**

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 7.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 0 e 3.9 deste edital.
- 7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, para fins do disposto no art. 11, III, da Lei 14.133/2021, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 7.6.2. Ficará obrigado os licitantes vencedores a apresentar junto ou separadamente com a proposta readequada, a comprovação da exequibilidade para Itens com preços considerados inexequíveis em relação ao valor estimado da licitação. A não apresentação acarretará a desclassificação da proposta.
 - 7.6.3. Para fins do disposto neste subitem, a comprovação deverá seguir os seguintes requisitos:
 - 7.6.3.1. Apresentação de planilha de custos abrangendo, de forma discriminada, todos os impostos devidos à prestação dos serviços.
 - 7.6.4. A análise da diligência enviada será objetiva e aprovará propostas que apresentem comprovação de que os valores ofertados cobrem todos os custos devidos e apresentem lucro para a empresa.

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

- 7.6.5. Serão desclassificadas propostas que não enviarem a diligência, ou que enviarem comprovação que demonstre que o valor ofertado pela empresa não cobre os custos e lucros almejados.
- 7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

Comprovação dos serviços Ofertados

- 7.8. Poderá ser solicitado da licitante detentora da melhor proposta a apresentação de certificações ou outros documentos aplicáveis, que demonstrem as especificações técnicas dos serviços propostos para conferência às exigências do termo de referência.
- 7.8.1. O prazo para envio será de 02 (duas) horas úteis, para proposta final de preços e **24 (vinte e quatro) horas para envio da comprovação da exequibilidade da proposta, itens: 7.6.3.1** sob pena de desclassificação.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no item 05, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor
camentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, através do sistema da BBMnet.

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

8.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.6. A exigência das documentações de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.5.1.

8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 - DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

10.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações, localizada na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar/Ma.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

- 11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1 advertência;
- 11.2.2 multa;
- 11.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do sistema da BBMnet ou e-mail; cplduquebacelar@gmail.com.
- 12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O licitante deverá apresentar juntamente no ato do cadastro da proposta de preços inicial, garantia de manutenção da proposta, em campo específico da plataforma, a comprovação do recolhimento da quantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a título de garantia de proposta, como requisito de Pré-habilitação, com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 nas modalidades do Art. 96 § 1º. da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de desclassificação.
- 13.2. Documentos enviados tipo declarações, propostas, deverá ser assinada com o certificado digital do responsável legal da licitante, não poderá ser cópia, pois será verificado a validação da assinatura e/ou assinado fisicamente apenas com firma reconhecida, podendo ser solicitada a apresentação do original em até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração de habilitação, sob pena de desclassificação.
- 13.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

13.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.DUQUE BACELAR.sp.gov.br.

13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.14. ANEXO I - Termo de Referência

13.15. ANEXO II – Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

13.16. ANEXO III – Modelo de Declaração de qualificação microempresa ou empresa de pequeno porte

13.17. ANEXO IV – Declaração que não emprega menor de 18 anos

13.18. ANEXO V – Modelo de Proposta

13.19. ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Duque Bacelar-Ma, XXXXXXXX.

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETIVO:

Contratação de empresa especializada de saúde para confecção de próteses dentárias em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Necessidade da Administração: A necessidade de contratação de empresa (s) justifica- se a realização para prestação em confecção de prótese dentaria dentro do Programa Brasil Soridente, atender a população do município de Duque Bacelar-MA, atender a população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função mastigatória também e restaurada, o que significa que pode comer normalmente, melhorando assim a tonificação dos músculos, reduzindo problemas articulares e melhorando a saúde gástrica, a função fonética e estética é também melhorada, uma vez que, tendo dentes, a pronúncia das palavras é muito mais clara e melhor compreendida, aparência e saúde oral o termo “prótese dentária” também é utilizado para se referir ao elemento que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes.

Principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de confecção de próteses fixas ou próteses removíveis como prótese total, ou prótese parcial removível. A Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Soridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Diante destas informações, conclui-se pela vantagem na abertura deste certame.

PLANILHA DE SERVIÇOS:

1.2. A licitação deverá ser na modalidade pregão eletrônico, Menor Preço por item, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
------	------------------------	------	-------	------------	------------

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

1	Prótese dentaria parcial removível superior. Ref.: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink	PROTESE	100	R\$ 536,67	R\$ 53.666,67
2	Prótese dentaria parcial removível inferior. Ref.: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink	PROTESE	100	R\$ 496,67	R\$ 49.666,67
3	Prótese dentaria parcial superior, Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.	PROTESE	100	R\$ 495,55	R\$ 49.555,33
4	Prótese dentaria parcial inferior. Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.	PROTESE	100	R\$ 495,55	R\$ 49.555,33
					R\$ 202.444,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, contados da assinatura do termo contratual, podendo ser renovado, conforme disposições do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O objeto deverá ser entregue, nos endereços solicitados pela Secretaria Requisitante, no horário das 08h00m às 12h00min e 14h00m às 17h00m, de segunda a sexta-feira, ressalvando que em horários diferentes não será liberado para execução do serviço.

1.6. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão de contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de confecção de próteses fixas ou próteses removíveis como prótese total, ou prótese parcial removível. Não se aplica os critérios de sustentabilidade por se tratar de uma contratação de serviços confecção de próteses visando atender aos pacientes usuários do SUS do município.

2.2. Trata-se de item de contratação frequente, de comum comercialização, dispondo de diversas empresas que prestam os serviços e que atendem às especificações mínimas exigidas. A entrega dos serviços dar-se-á de forma parcelada, da quantidade solicitada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, espera-se que os serviços prestados alcancem os objetivos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A realização de processo licitatório, contratação de serviço especializado em confecção de próteses dentárias total superior e inferior, e parcial maxilar e mandibular, para efetivo atendimento da população de Duque Bacelar-Ma.

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A duração do contrato será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado à critério da Administração. A contratada deve possuir os requisitos necessários para suprir a demanda desta secretaria.

O principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de confecção de próteses fixas ou próteses removíveis como prótese total, ou prótese parcial removível. Não se aplica os critérios de sustentabilidade por se tratar de uma contratação de serviços confecção de próteses visando atender aos pacientes usuários do SUS do município.

4.1. Fica sob responsabilidade da licitante vencedora, o fornecimento da mão de obra e dos Materiais para a confecção das próteses dentárias, ficando apenas sob responsabilidade da Secretaria de Saúde o serviço e material descartável a ser utilizado.

4.2. Fica sob responsabilidade da licitante vencedora realizar todos os ajustes necessários nas próteses, caso não sirva, machuque ou cause danos ao paciente.

4.3. Todas as próteses, objeto desta licitação, deverão ser entregues de acordo com as necessidades e em conformidade com a requisição odontológica, com entrega na Unidade de Saúde Central (são José) sito na Rua Avenida Beira Rio s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

4.4. A licitante vencedora deverá passar na Unidade de Saúde Central (São José) sito na Rua Avenida Beira Rio s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma, sempre quando for solicitado para recolher as moldagens, e para recolhimento das demais etapas de confecção das próteses, obedecendo ao cronograma descrito abaixo:

Prótese Parcial Removível:

Primeira Sessão: O laboratório recolhe a moldagem no mesmo dia da solicitação de recolhimento.

Segunda Sessão: Após 10 dias, o laboratório entrega a armação metálica e rodete em cera para prova.

Terceira Sessão: Após 10 dias envia para prova dos dentes. Os dentes devem estar perfurados em seu interior.

Quarta Sessão: Após 10 dias o laboratório entrega a prótese acrilizada e finalizada.

Prótese Total

Primeira Sessão: O laboratório recolhe a moldagem no mesmo dia da solicitação de recolhimento

Segunda Sessão: Após 10 dias o laboratório entrega placa base com o rodete de cera. Terceira Sessão: Após 10 dias o laboratório entrega a montagem dos dentes. Os dentes devem estar perfurados em seu interior.

Quarta Sessão: Após 10 dias envia a prótese acrilizada e finalizada.

Reembasamento

Conserto

4.5. A prótese que apresentar defeito por não ter sido confeccionada de forma correta, deverá ser corrigida pelo laboratório no prazo máximo de 10 dias e sem custo adicional. A licitante vencedora deverá oferecer garantia de 01 (um) ano para próteses entregues.

4.6. As próteses devem ser enviadas em embalagens, com o nome do paciente, unidade de referência e guia do laboratório conforme o dentista encaminhar. É dever do laboratório retirar e entregar o trabalho. A

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

entrega e retirada deve ser ou em outro local indicado na Autorização de Fornecimento e de acordo com este termo de referência e demais normas editalícias.

4.7. As moldagens e as demais etapas da confecção, deverão ser recolhidas e entregues no local indicado, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pelo zelo dos mesmos.

4.8. Todas as etapas laboratoriais, incluindo materiais, mão-de-obra e custos adicionais correrão por conta da licitante, a saber:

4.9. Confecção de placa base ou moldeira individual – quando indicada pelo cirurgião dentista;

4.10. A base da prótese total deve ser confeccionada em modelo de trabalho funcional, sendo que os modelos têm que estar montados em articulador de charneira, da prova dos dentes até a última etapa, (não será necessário enviar para o ESF os modelos no articulador, mas a montagem deverá ter sido feita com oclusão no mesmo). Os dentes devem ser perfurados antes da acrilização.

4.11. Confecção de placa base com rodetes de cera posicionados, para tomada de relações DVR, DVO, EFL, linha de sorriso alto, linha de sorriso e orientação para montagem dos dentes;

4.12. Montagem de dentes de acrílico sobre cera, conforme orientação do cirurgião dentista;

4.13. Acrilização final dos aparelhos protéticos com os elementos dentários acrílicos devidamente posicionados;

4.14. A contratada fica obrigada ao reembasamento das próteses sem custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde de Duque Bacelar-Ma, quando diagnosticado pelo Odontólogo responsável, qualquer defeito, devolvendo à Unidade Básica de Saúde – UBS no prazo máximo de 02 (dois) dias após recolhimento.

4.15. A contratada será responsável, pelos ajustes e reparos nas próteses confeccionadas, pelo período de 1 (um) ano, contados da data de entrega na Unidade Básica de Saúde – UBS, sem custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde de Duque Bacelar-Ma.

4.16. Os profissionais necessários para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, são de inteira responsabilidade da licitante, exceto a moldagem das próteses.

4.17. A Contratada deverá acatar as definições do cirurgião dentista responsável, em relação aos aspectos técnicos, de pigmentação e morfologia, dos elementos dentários acrílicos, arquitetura das estruturas metálicas e coloração da gengiva artificial.

4.18. O prazo para entrega dos trabalhos laboratoriais obedecerá a critérios e datas definidas pelo cirurgião dentista responsável pelas etapas clínicas.

4.19. A contratada deverá **confeccionar os modelos de gesso necessários**.

4.20. A quantidade de próteses acima indicadas representa apenas uma estimativa para o período de vigência do presente Edital, o que significa que a quantidade indicada pode não ser realizada.

4.21. Pelos valores indicados no quadro acima, a CONTRATANTE deverá arcar com todas as despesas inerentes aos procedimentos para a confecção do objeto do Edital.

4.22. As próteses, objeto do presente Edital, serão realizadas única e exclusivamente para pacientes encaminhados com as devidas autorizações emitidas por responsável vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Duque Bacelar-MA.

5. MODELO DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega dos materiais dar-se-ão de forma parcelada/continuada, para atender as necessidades de todas as Secretarias e/ou Fundos Municipais, e, espera-se que os serviços prestados alcancem os objetivos.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme a Lei nº 14.133/21.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **202.444,00 (duzentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21 em seu art. 23, § 1º.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0024.2080.0000 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica.

10.302.0024.2144.0000 - Manutenção das Atividades do CAPS

10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude - FMS

10 302 0024 2081 0000 – Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi;

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/21 a **CONTRATADA** deverá obedecer ás seguintes disposições:

10.2- Fornecer o objeto da contratação de acordo com o contratado;

10.3- Atender prontamente a quaisquer exigências do representante do Fundo Municipal de Saúde inerentes ao objeto da contratação;

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO

11.1. Em caso de participação do licitante que detenha a condição, devidamente comprovada na oportunidade do credenciamento, de MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTO, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.1.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da fase de lances, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

11.1.2. O disposto no item 11.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.1.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.1.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.1.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 11.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.2. Na hipótese da não classificação nos termos previstos no subitem 11.1.1 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12. DA APLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LCP Nº 147/2014:

12.1. No presente certame será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, micro empreendedor individual – MEI.

12.2. O tratamento favorecido de que trata neste item visa promover o desenvolvimento econômico e social, de acordo com a determinação da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações dispostas pela LC nº 147/2014.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (NR)

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

12.3. Na hipótese de haver qualquer restrição relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Para tanto, a licitante deverá apresentar a certidão positiva que comprove a irregularidade dentro do envelope de habilitação. A simples falta da certidão negativa ou a entrega da mesma com o prazo de validade vencido será considerado como negligência da licitante e não ocasionará a aplicação do benefício.

12.4. Para aplicação do disposto no item 6.3, o prazo para regularização fiscal deverá ser contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

12.6. A prorrogação do prazo previsto no item 6.4 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.7. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens acima.

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

12.8. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Proceder à entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias , a contar da data do recebimento da ordem de serviço,

13.2 Caberá à empresa:

13.2.1 - cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento; 13.2.2 - realizar a entrega do objeto solicitada, mediante emissão de ordem de fornecimento, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2.3 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

13.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

13.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;

13.2.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

13.2.7 - Refazer, sem custo para a Secretaria Municipal de Saúde, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

13.2.8 - Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos.

13.3 A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

13.4 Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratante.

13.5 Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

14.2 Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

14.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado à contratada;

14.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

- 14.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 14.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 14.9 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

15 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 A fiscalização será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço.

16.3 A fiscalização de que trata o item 14 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com A Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

16.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

17 - PAGAMENTOS

17.1 O pagamento será efetuado à licitante vencedora em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Unidade Requisitante, mediante liberação pelo Controle Interno.

17.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.

17.3 Os pagamentos serão creditados em favor do fornecedor, através de ordem bancária em conta indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos no campo de informações da nota fiscal.

17.4 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.

17.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail:
smsgabinete66@gmail.com

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

17.6 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

17.7 O atesto do gestor ou servidor designado para o mesmo, ocorrerá em até 02(dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para posterior pagamento.

17.8 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.

17.9 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, obrigatórios na forma da lei.

17.10 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

17.11 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

17.12 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

17.13 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

17.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

17.15 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta na ocorrência de casos previstos no termo de referências;
- III. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

18.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS, Nº 78
Rubrica

18.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

18.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

18.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19 CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1 O procedimento a ser adotado deverá obedecer integralmente aos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, bem como da LC 123/2006, no que couber.

Duque Bacelar/Ma, 01 de julho de 2025.

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu,(nome)....., CPF: representante legal da firma , CNPJ interessada em participar no Processo Licitatório (Pregão nº XXX/2025), da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do item 6.1.5, subitem 6.1.5.1 do Edital, que inexiste impedimento legal contra a firma para licitar ou contratar com a Administração

....., de de 2025.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA
OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado mediante _____ (modalidade/nº) _____, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da adjudicação do objeto, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da sanções previstas no artigo 81 da lei federal nº 8.666/93, que esta empresa, na presente data enquadra-se como:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

....., de de 2025.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº **/20__ – Processo nº **/20__, instaurada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que a empresa:

- 1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 14.133/21.
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

_____, ... de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO V
MODELO – Proposta Readequada

À
Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma

Pregoeiro e equipe de apoio

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____

Dados Bancários

Item	Item _____	UND	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1				R\$	
2				R\$	
TOTAL: (.....)					

Valor Global da Proposta: (valor por extenso)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

..... , de de 2025.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº xx

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E DA EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de , com sede no(a) , na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), residente na , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº .../... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
 4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;
 6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
 7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
 12. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
 13. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;
- 9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
 3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. **Multa**:

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.

8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a.a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.as peculiaridades do caso concreto;
- c.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.os danos que dela provierem para o Contratante;
- e.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de deste exercício, na dotação abaixo discriminada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

16.1.Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Coelho Neto-Ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 89
Rubrica 7

Duque Bacelar_Ma, ____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1-
CPF:

2-
CPF:

MANUTENÇÃO

FLS. N° 90
Rubrica f


PREFEITURA DE
DUQUE BACELAR

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº
Rúbrica

91

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 116/2025

REF: Análise do Pregão Eletrônico n.º 14/2025.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. FORMA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS EM APOIO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI N.º 14.133/2021. VIABILIDADE.

RELATÓRIO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar- Ma, encaminha a minuta de Edital e demais documentos relativos ao procedimento administrativo nº 116/2025, para a análise jurídica acerca da viabilidade de deflagração da Pregão Eletrônico nº 14/2025, para que esta Procuradoria possa analisar e emitir consulta prévia.

Juntamente com a minuta do Edital verifica-se a presença dos anexos de praxe visando à segurança jurídica e lisura no certame, além do projeto básico e todos os documentos técnicos inerentes a futura contratação. Os autos foram recebidos.

Ademais, consta o autorizo da autoridade competente para determinar a realização do certame. Na chamada fase interna da licitação, a Administração Pública exterioriza a sua necessidade na futura contratação do objeto onde é avaliada a existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes.

Constam os atos internos necessários emitidos por servidores revestidos de fé pública e competentes pela análise e validação.

Com as considerações iniciais, espera-se ser possível adentrar em fase subsequente, com o fim de certificar a regularidade daquele que será o norte de todo o certame, qual seja, o Edital.

É o sucinto relatório.

PRELIMINARMENTE

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da imparcialidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos prestados pelos agentes públicos consignatários.

DA ANÁLISE JURÍDICA

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorando controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e comprehensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica”.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Para a adoção da modalidade Concorrência, conforme o art. 6º XXXVIII da referida Lei, o objeto a ser licitado deve ser utilizado para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

No Instrumento convocatório o critério de julgamento utilizado é o de menor preço global.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório obedecerá a uma fase preparatória que estabelecerá requisitos legais para a instauração do certame, conforme abaixo transcrito:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem



PREFEITURA DE
DUQUE BACELAR

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N°

94

Matrícula

1

como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido; II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**; IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do **edital de licitação**; VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação; VII - o **regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia**, observados os potenciais de economia de escala; VIII - a **modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**; IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como **justificativa de exigências de qualificação técnica**, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico- financeira, **justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas**, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e **justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**; X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei". (grifou-se)

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021). Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

“1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da

contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina".

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Sege/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS

Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

Convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

PLS. Nº 98
Rubrica

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo”.

PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Por fim, destacamos a obrigatoriedade de divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Citamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

Ex positis, e obedecidas às demais regras contidas esta Procuradoria opina pelo prosseguimento, não vendo objeções quanto ao prosseguimento do certame público. Ademais, recomenda-se que os autos sejam encaminhados à **Controladoria interna**, para análise e conformidade dos atos e procedimentos aqui exarados, pois esta exerce na forma da lei o controle interno dos atos e procedimentos da administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública. São os termos do parecer consultivo, salvo melhor juízo que submetemos à deliberação superior.

Duque Bacelar – MA, 30 junho de 2025

Sandra Costa
Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessoria Jurídico



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº
Pública

99

1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias em apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 202.444,00 (Duzentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA – Data 17 de julho de 2025.

Cadastro das Propostas até:	17/07/2025	07hs59m
Abertura das Propostas:	17/07/2025	08hs00m
Início do Pregão (fase competitiva)	17/07/2025	08hs10m

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP

Sim



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº
100
Rubrica
s/n

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 021/2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICO mediante as condições estabelecidas neste Edital. Agente de Contratação: Washington Carlos Ferreira dos Santos.

Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

INÍCIO DO CERTAME E ABERTURA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

LOCAL: Pedidos de esclarecimentos, impugnações, propostas, habilitação, recursos administrativos, serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico do Portal de Compras no endereço <https://www.novobbmnet.com.br>

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias em apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I, deste edital, são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

1.5 - O objeto desta licitação será subsidiado com Recursos Próprios da Administração.